Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CAS, CEOF e CCJ
Em 19/08/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

LIDO
Em 19/08/03
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
Nº 142 /2003-GAG

Brasília, 18 de Agosto de 2003.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para exame dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei alterando o artigo 5° e respectivo parágrafo, da Lei nº 3.146, de 31 de março de 2003, que criou a Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal.

A presente proposição tem por objetivo dar nome ao comitê consultivo, criado pelo artigo 5° da citada Lei, que passa a ser denominado de Conselho de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – CIDU, bem como incluir novos membros na sua composição.

Cuida, ainda, o referido projeto de conferir competência ao Poder Executivo para efetuar alterações na formação do colegiado e aprovar o seu regimento interno.

Ao ensejo, reafirmo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Ao Senhor
Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL nº 672/03
Fl. nº 01 Sala

PROJETO DE LEI Nº PL 671/2003 **DE 2003.**

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a redação do artigo 5° e seu parágrafo, da Lei nº 3.146, de 31 de março de 2003 e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1° - Fica alterado o artigo 5° e Art. 1° - Fica alterado o artigo 5° e respectivo parágrafo, da Lei nº 3.146, de 31 de março de 2003, que passa a ter a seguinte redação:

"***Art. 5° - O Governador do Distrito Federal definirá as estratégias e programas a serem articulados, integrados, supervisionados e avaliados pela Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, em consonância com as proposições do Conselho de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – CIDU, órgão consultivo, criado por esta Lei, do qual participarão:***
I – O Secretário de Estado Chefe da Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano;
II – O Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras;
III – O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
IV – O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
V – O Secretário de Estado de Transportes;
VI – O Secretário de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno;
VII – O Secretário de Estado de Fazenda;
VIII – O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação;
IX – O Secretário de Estado de Coordenação das Administrações Regionais;
X – O Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP;
XI – O Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP;
XII – O Presidente da Companhia Energética de Brasília – CEB;
XIII – O Presidente da Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB;
XIV – O Diretor-Geral do Departamento de Estradas e Rodagem – DER;
XV – O Diretor-Presidente da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ.
Parágrafo único – O Conselho de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano, de que trata o caput, será presidido pelo Secretário de Estado, Chefe da Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal."

Art. 2° - Compete ao Poder Executivo efetuar alterações na composição do Conselho de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, bem como aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 3° - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

115° da República e 44° de Brasília

Brasília, de de 2003.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 671/03
Fls. n.º 02

LEI Nº 3.146, DE 31 DE MARÇO DE 2003
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Cria a Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – AGINDU, órgão vinculado à Governadoria, com a finalidade de integrar, articular, supervisionar e avaliar as ações voltadas à ocupação ordenada do território e à implantação de infra-estrutura e equipamentos urbanos no Distrito Federal.
Art. 2º Compete à Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal:
I – coordenar, integrar e articular as ações das Secretarias de Estado envolvidas nos programas de Infra-estrutura, desenvolvimento urbano, meio ambiente e transporte;
II – acompanhar o cumprimento dos objetivos e metas definidos para os programas a ela pertinentes;
III – buscar o apoio financeiro e operacional junto a organismos nacionais e internacionais, visando o cumprimento das metas definidas nos seus programas;
IV – articular, com a Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal e com a Agência de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, as ações necessárias à execução dos programas de Governo que exijam a participação integrada dessas Agências.
Art. 3º Fica criado o cargo de natureza especial, CNE-03, de Secretário de Estado Chefe da Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal e os demais cargos constantes do Anexo I.
Parágrafo único. Os cargos de Secretário-Executivo da Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal e de Secretário-Executivo da Agência de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, criados, respectivamente, pelo art. 6° da Lei n. 3.116 e art. 4° da Lei n° 3.118, ambas de 30 de dezembro de 2002, passam a denominar-se Secretário de Estado Chefe da Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal e Secretário de Estado Chefe da Agência de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, respectivamente.
Art. 4º Para a execução de suas atividades a Agência de Infra-Estrutura e de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal contará com o apoio operacional da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras.
Art. 5º O Governador do Distrito Federal definirá as estratégias e programas a serem articulados, integrados, supervisionados e avaliados pela Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, em consonância com as proposições de um Comitê Consultivo criado por esta Lei, do qual participarão:
I – o Secretário de Estado Chefe da Agência de Infra-Estrutura e de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal;
II – o Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras;
III – o Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
IV – o Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
V – o Secretário de Estado de Transportes;
VI – o Secretário de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno;
VII – o Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento;
VII – o Secretário de Estado de Coordenação das Administrações Regionais;
IX – o Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP;
X – o Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP;
XI – o Presidente da Companhia Energética de Brasília – CEB;
XII – o Presidente da Companhia de Saneamento de Brasília – CAESB;
XIII – o Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem – DER.
Parágrafo único. O Comitê Consultivo, de que trata o *caput* será presidido pelo Secretário de Estado Chefe da Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal.
Art. 6º Fica criado na estrutura da Governadoria o Gabinete de Articulação Institucional, com a finalidade de auxiliar o Governador no cumprimento da concepção estratégica do Governo, na articulação entre as diversas áreas da Administração e em suas relações institucionais.
Art. 7º O Gabinete de Articulação Institucional utilizará a estrutura físico-operacional e dotações orçamentárias próprias da Governadoria.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 671/03
Fls. n.º 03

I - Núcleo de Recursos Humanos, integrado pelos Serviços de Administração de Pessoal e de Inativos e Pensionistas;
II – Núcleo de Gestão de Precatórios;
III – Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira;
IV – Núcleo de Administração Geral, integrado pelos Serviços de Material, de Patrimônio e Comunicação Administrativa, de Arquivo Geral, de Administração de Edifício, de Almoxarifado e de Serviços Gerais.
Art. 12. A Chefia da Biblioteca Jurídica fica diretamente subordinada à Diretoria do Centro de Estudos.
Art. 13. Ficam criados, transformados e extintos os cargos na forma do Anexo III.
Art. 14. Ficam criados os cargos de natureza especial, símbolo CNE-04, de:
I - Secretário Adjunto da Agência de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal;
II - Secretário Adjunto da Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal;
III - Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Turismo;
IV - Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Assuntos Sociais.
Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei, relativas à Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal; exceto as relativas ao disposto no art. 14, que correrão à conta das respectivas Agências e Secretarias.
Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário.

Publicado no DODF de 3 de abril de 2003.

VER ANEXO(s) NO DODF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 671/03
Fls. n.º 04